

À FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA/FAETEC

Procedimento: CP 006/2022-R1

Processo SEI-260005/002586/2022

ENGE Corp MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, já qualificada nos autos do procedimento epigrafoado, vem, por seu representante legal, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto pela licitante **CONFIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com as razões de fato e direito a seguir.

Trata-se de expediente interposto pela empresa recorrente, relativamente à fase de apresentação de propostas, no qual requereu-se – somente – que o seu “Recurso seja CONHECIDO e PROVIDO, visando à devida revisão do julgamento equivocado de inabilitação da ora empresa CONFIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, para habilitá-la, tendo em vista que somente utilizando-se deste ato, a Administração estará promovendo e exercendo o direito previsto na legislação perante o caso concreto em epígrafe” (g.n.).

Do requestado pela empresa recorrente, evidencia-se que ela visa, tão somente, a reforma de decisão há muito havida e já estabilizada administrativamente, mormente por já ter sido objeto de recurso anterior, do qual restou sedimentada a inabilitação desta recorrente por não ostentar as condições exigidas no ato convocatório, conforme decisão da FAETEC:



Com efeito, indubitável a afronta à coisa julgada administrativa e à própria preclusão consumativa, conforme abordar-se-á adiante.

I - DAS PRELIMINARES

I.1 - DA COISA JULGADA ADMINISTRATIVA

A coisa julgada administrativa importa na imutabilidade das decisões proferidas neste âmbito para a Administração Pública, implicando, assim, na impossibilidade de se interpor qualquer novo recurso administrativo a rediscutir algo já apreciado administrativamente.

No presente procedimento licitatório, a empresa recorrente, após a sua inabilitação, manjou o competente recurso, no qual visava a reforma da decisão inabilitatória. Em razão do referido recurso, a Administração Pública, ao apreciá-lo, entendeu pela improcedência das razões recursais, mantendo a decisão vergastada, por entender que a recorrente era desprovida dos atributos necessários à sua habilitação.

A licitante CONFIA COMERCIO E SERVIÇO LTDA apresentou a execução dos serviços acompanhados de Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA, das exigências do item 5.2.2 do Projeto Básico, bem como o licenciamento apresentado e emitido do INEA contemplando as atividades de transporte de resíduos sanitários e atividades de limpeza e higienização de reservatórios de água.

Cabe destacar, que o Edital exige coleta e transporte de resíduos sanitários e a licitante apresentou uma licença que contempla somente o transporte de resíduos sanitários.

Para esclarecimento transcrevemos o exigido no Edital:

"5.4. Condição de Licenciamento em nome da empresa proponente, emitido pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), para atividades de coleta e transporte rotineiros de resíduos sanitários."

Por essa decisão, a recorrente interpôs recurso hierárquico à autoridade imediatamente superior, tendo a sua irrisignação restado frustrada, ~~notadamente pela constatação, pelo julgador, da nulidade das licenças apresentadas pela insurgente.~~

Com efeito, tem-se como incontroverso o manejo de recurso – o qual visava a desconstituição da decisão inabilitatória - pela recorrente, e inclusive o seu próprio julgamento, contra a decisão da sua inabilitação.

Acerca deste tema, o Superior Tribunal de Justiça sufragou entendimento, por meio do AgInt, no RMS: 51043 MA 2016/0121257-6, de relatoria do eminente Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, que não “há previsão legal que possibilite à Administração Pública, findo o julgamento administrativo, rever o que foi por ela decidido, ainda que a pedido, para corrigir suposta ilegalidade, quando esgotados os recursos administrativos cabíveis”, conforme consta da ementa a seguir:

ADMINISTRATIVO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 03/STJ. TRIBUNAL DE CONTAS. REVISÃO ADMINISTRATIVA DE ACÓRDÃO, A PEDIDO, ANTE A AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, APÓS ESGOTADOS OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS CABÍVEIS. IMPOSSIBILIDADE. COISA JULGADA ADMINISTRATIVA. 1. Não ampara a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 473/STF, nem há previsão legal que possibilite à Administração Pública, findo o julgamento administrativo, rever o que foi por ela decidido, ainda que a pedido, para corrigir suposta ilegalidade, quando esgotados os recursos administrativos cabíveis. 2. Para Bandeira de Mello, a coisa julgada administrativa diz respeito a situações nas quais a Administração haja decidido contenciosamente determinada questão, formalmente assumindo a posição de aplicar o Direito a um tema litigioso, com as implicações de um contraditório (in: Curso de Direito Administrativo, 26. ed. rev., atual. São Paulo: Malheiros, 2009). 3. Segundo Carvalho Filho, a coisa julgada administrativa significa que determinado assunto decidido na via administrativa não poderá mais sofrer alteração nessa mesma via administrativa (in: Manual de Direito Administrativo, 30. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2016). 4. No escólio de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (in: Da Função Jurisdicional pelos Tribunais de Contas. Biblioteca Digital Revista Brasileira de Direito Público - RBDP, Belo Horizonte, ano 3, n. 9, abr. 2005), "a inalterabilidade da

decisão é decorrência lógica, jurídica e inafastável da jurisdição. [...] Se não transita em julgada, não produz coisa julgada, não é jurisdição e tecnicamente não pode ser considerado um julgamento". 5. Em igual sentido, entende esta Corte que "a decisão que aprecia as contas dos administradores de valores públicos faz coisa julgada administrativa no sentido de exaurir as instâncias administrativas, não sendo mais suscetível de revisão naquele âmbito" (REsp 472.399/AL, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, DJ 19/12/2002, p. 351). 6. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no RMS: 51043 MA 2016/0121257-6, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 27/09/2016, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/10/2016) (g.n).

Portanto, tendo a recorrente submetido tal pretensão – a de combater a decisão da sua inabilitação – às vias recursais, inclusive já julgada e com trânsito, ressoa evidente que ela não poderá manejar novo recurso versando sobre o mesmo tema, sob pena de afrontar-se a coisa julgada administrativa e o princípio da segurança jurídica.

Assim, o acolhimento da presente preliminar é questão a se impor, devendo o recurso ser julgado extinto, sem julgamento do mérito, o que desde já se requer.

I.II – DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA

Conforme exaustivamente exposto alhures, é indene de dúvida que o recurso em relevo se destina a atacar a mesma decisão de inabilitação da recorrente, tratando-se de duplicidade de recursos. Vale dizer, por oportuno, que o *decisum* – administrativo – inabilitatório encontra-se com trânsito em julgado, notadamente pela decisão havida nos autos do recurso hierárquico já julgado, tratando-se de última instância administrativa.

Não é demais advertir que a repetição de recurso pela mesma parte, atacando a mesma decisão, caracteriza inequívoca preclusão consumativa.

Neste sentido:

"Processual Civil. Agravo regimental. Duplicidade de recursos. Preclusão consumativa. 1. A duplicidade de recursos interpostos pela mesma parte e atacando a mesma decisão, acarreta o não-conhecimento do recurso que foi protocolado por último, ante a ocorrência de preclusão consumativa. 2. Agravo regimental de fls. 508/518 não-conhecido." (Primeira Turma, AgRg no REsp n. 504.065/PR, Relator Ministro Luiz Fux, unânime, DJ de 15.12.2003). (g.n.)

Destarte, considerando a indubitável existência de preclusão consumativa quanto a este último recurso (o ora enfrentado), é que se requer, desde já, o seu não conhecimento, por ser questão de lidima justiça.

I.III – DA INÉPCIA

A recorrente interpôs seu recurso com ampla argumentação sobre a sua inabilitação e suscitou suposta existência de erro no BDI da recorrida.

Embora assim constasse em sua causa de pedir, estranhamente a recorrente não formulou qualquer pedido de desclassificação da proposta desta recorrida. No recurso em testilha, consta somente um requerimento de reforma da decisão da sua inabilitação, e só.

Com efeito, não obstante às suscitadas preliminares de coisa julgada e de preclusão consumativa, tem-se que o presente recurso apenas cingir-se-á quanto a legalidade, ou não, do ato administrativo inabilitatório.

Isso porque, pelo princípio da congruência ou da adstrição, o julgador está intrinsecamente adstrito aos limites da lide, sendo-lhe vedado *"proferir decisão de natureza diversa da pedida"*, consoante preconizam os Arts. 141 C/C 492, caput do CPC. Em outras palavras, o julgador deverá julgar nos exatos termos propostos e pedidos, não se admitindo decisão de cunho estranho ao pretendido nos autos.

A propósito:

*RECURSO ESPECIAL PROCESSUAL CIVIL AGRAVO DE
INSTRUMENTO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM FASE DE*



CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RETIRADA DE OUTDOOR E ENGENHO PUBLICITÁRIO. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 535 DO CPC. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. CONDENAÇÃO CUMPRIDA. PLEITO DE ALARGAMENTO DA ORDEM JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. OBJETO DO LITÍGIO DELIMITADO PELO PEDIDO INICIAL EXTINÇÃO DO FEITO PELO CUMPRIMENTO. RECURSO PROVIDO. 1. Não há violação do disposto no art. 535 do CPC quando o aresto recorrido adota fundamentação suficiente para dirimir a controvérsia, sendo desnecessária a manifestação expressa sobre todos os argumentos apresentados. 2. É o pedido que fixa o âmbito de conhecimento e o objeto do litígio, determinando, assim, os limites objetivos da sentença e, por consequência, da coisa julgada. 3. Em obediência ao princípio da adstrição ou da congruência entre o pedido e a sentença, é vedado ao julgador prestar tutela jurisdicional quando não requerida pela parte. 4. Uma vez reconhecida a coisa julgada material, não pode mais a parte discutir a amplitude da ordem judicial. 5. Recurso especial provido para julgar extinto o processo com base no art. 269, II, do CPC. (STJ - REsp: 1352451 RJ 2012/0017168-8, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 16/12/2014, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2015) (g.n.)

INÉPCIA DA INICIAL - Ausência de pedido de indenização por danos morais - Referência apenas na nomenclatura da ação – Autora devidamente assistida por advogado o qual deveria ter formulado pedido específico e quantificado – Ofensa à regra dos artigos 485, inciso I, c.c. 330, inciso I, e § 1º, inciso I e II, todos do Código de Processo Civil, em que pese o procedimento simplificado da Lei nº 9.099/95 – Inépcia reconhecida – Manutenção da sentença que julgou a ação extinta sem resolução de mérito – RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SP - RI: 10000199120208260097 SP 1000019-91.2020.8.26.0097, Relator: Camila Paiva Portero, Data de Julgamento: 24/08/2020, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: 24/08/2020)

Nesta senda, vê-se que a falta de pedido de desclassificação desta recorrida induz à inépcia da peça neste tocante, razão pela qual o presente recurso deverá ser extinto, sem julgamento do mérito desclassificatório, o que desde já se requer, ante a flagrante inépcia por ausência de pedido.

II – DO MÉRITO

Caso ultrapassadas as intransponíveis questões preliminares, o que não se admite, no mérito demonstrar-se-ão questões a induzir o não provimento do recurso.

Pois bem. Como se vê, trata-se de recurso manifestamente protelatório, eivado de má-fé, interposto pela licitante CONFIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, que foi corretamente DECLARADA INABILITADA pela comissão de licitação, por descumprimento das condições mínimas exigidas no instrumento convocatório, ou seja, a aludida licitante não conseguiu comprovar ser detentora da documentação imprescindível, em especial, a certificação ambiental, exigida no edital, regularmente aprovado pela Corte de Contas Fluminense, nos autos do processo TCE/RJ nº 231.739-2/22.

Reitera-se que o supracitado recurso, manifestamente protelatório, deveria ter sido interposto em face da decisão de julgamento da proposta, exarada pela comissão de fiscalização, mas assim não foi.

Contudo, de forma absolutamente intempestiva e desarrazoada, vem a licitante CONFIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA apresentar sua insatisfação injustificável, contra a correta e muito bem fundamentada decisão de mérito administrativo dessa Administração Pública, pela qual a inabilitou por descumprir as regras editalícia, aprovadas pela Egrégia Corte de Contas Fluminense.

Não obstante **INEXISTIR PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DESTA RECORRIDA NO RECURSO VERTIDO**, sobreleva destacar que a proposta desta licitante atende integralmente as estipulações contidas no instrumento convocatório, tendo sido corretamente aceita pela Comissão de Fiscalização. Embora a dita proposta estivesse de acordo com os preceitos editalício, a licitante CONFIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inadvertidamente, em total desespero, sem qualquer fundamento e amparo na legislação pátria **(E SEM FORMULAR PEDIDO DESCLASSIFICATÓRIO) apresentou o presente recurso exclusivamente almejando a reforma da perfeita decisão que a inabilitou.**

Imperioso ressaltar que a licitante CONFIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA já havia apresentado o competente recurso contra a perfeita decisão que a inabilitou, por descumprimento das regras do instrumento convocatório.

Na referida decisão de inabilitação, da lavra da Comissão de Licitação, ratificada pelo Senhor Presidente dessa Fundação Estadual (em decisão muito bem fundamentada e justificada) restou claramente demonstrada que a Certidão do Instituto Estadual do Ambiente – INEA, apresentada pela licitante CONFIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, era NULA de pleno direito.

A epigrafada nulidade da certidão do INEA foi intensamente demonstrada nos autos, sendo de conhecimento público e notório que ela foi CANCELADA pelo órgão ambiental estadual, em decorrência de vícios insanáveis nela contidos.

Frisa-se, à exaustão, que estamos a falar de uma certidão declarada como nula, ou seja, o ÓRGÃO EMISSOR - o INEA - APÓS COMPETENTE E FORMAL PROCEDIMENTO INTERNO, em homenagem aos Princípio da Autotutela, DECLAROU-A NULA DE PLENO DIREITO, por ter sido equivocadamente e ilegalmente emitida, por conter vícios insanáveis.

Os supracitados vícios insanáveis da mencionada certidão do INEA são: 1) a autoridade que a emitiu, não era competente para exarar o Ato Administrativo, isto é, o Ato Administrativo foi emitido por autoridade incompetente; 2) não foram executadas as diligências e procedimentos internos de rotina, para processar, regularmente, os tramites internos de verificação e comprovação do atendimento a todos os requisitos legais, denotando-se flagrante vício de forma do Ato Administrativo em tela; por fim, 3) na solicitante da certidão em comento, a licitante CONFIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, não atendeu as condicionantes mínimas exigidas pelas normas específicas da matéria em questão, implicando dizer que a solicitante da referida certidão não detém a qualificação e aptidão mínima exigida nas normas técnicas do INEA.

Desta forma, corretamente foi a decisão do INEA em declarar nula a mencionada certidão, pois, como já externado, os vícios nela contidos são INSANÁVEIS, portanto, mesmo que a licitante CONFIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA apresente recurso junto ao INEA, contra a perfeita decisão que declarou a certidão



nula, o aludido recurso não tem meios/potencial de revisar a referida decisão, revalidando a certidão em apreço.

Muito importante salientar a retro situação fática, pois consta a informação no presente recurso, exarada pela licitante CONFIÁ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, da existência de interposição de recurso perante ao INEA, o qual se almeja reverter a decisão desfavorável de declaração de nulidade das suas certidões. Ocorre, como já esclarecido, que o aludido recurso não tem aptidão e o condão de revalidar a perfeita decisão do INEA, da qual declarou a nulidade das certidões em tela.

Inobstante a isso, vale ressaltar que o recurso apresentado pela licitante CONFIÁ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, junto ao INEA é, s.m.j., intempestivo, já que o recorrente foi notificado no dia 11/01/2023 (em anexo), tendo tido 15 dias para apresentação de defesa perante ao INEA, que somente se deu no dia 16/02/2023, como consta no carimbo (INEA) de "recebido" na sua própria defesa uma vez que foi protocolado fora do prazo recursal, conforme se segue:

Notificação:

40.31.81.55

Processo: SEI 47869/0007411313		INEA/INEA DECLAMOT/16.2023
Data: 13.01.2023		
INEA/DECLAM - Diretoria de Licenciamento Ambiental		
Assunto: Licenciamento Ambiental (DCA) para a obra	Cargo: Diretoria de Licenciamento Ambiental	Id. Processo: 43475078
Empresário/Interessado: CONFIÁ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA		CNPJ: 10.471.095/0001-85
Empreendimento/Atividade:		
Endereço: Em todo o território do Estado do Rio de Janeiro (RJ)		
Bairro: Ilum	Município: Todos Municípios - RJ	CEP: 00000
Tipo de Obra:		
Descrição:		
Para V.Sa. NOTIFICADA a decisão de ANULAÇÃO da Licença de Operação - LO 0001967 e de Anulação - AN 0001999, realizada pela Diretoria de Licenciamento Ambiental do INEA, de 11.01.2023, em virtude do processo SEI 47869/0007411313.		
Observação:		
O requerente tem o prazo de 10 (dez) dias para recorrer da decisão administrativa que anula o instrumento de controle ambiental, conforme previsto no artigo 51 do Decreto nº 46.890, de 21 de dezembro de 2019.		

Apresentação de recurso:

Ref.: Processo nº SEI 070009/000746/2022 e SEI 070009/747/2022



CONFIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, já devidamente qualificada anteriormente, vem se manifestar nos autos, a título de DEFESA PRÉVIA, acerca da decisão que declarou a anulação da sua licença de operação (LO IN001867) e da Averbação (AVB IN001990), bem como da anulação do Certificado de Controle de Agrotóxicos (CTA IN001873) em virtude de denúncia contida no SEI 070002/013996/2022, nos termos da ata nº 657 do CONDIR em 22/12/2022, pelas seguintes razões:

Esta informação apenas se dá por amor ao debate, malgrado o respeito ao princípio da eventualidade, mormente pelo fato deste recurso (o manejado no INEA) não possuir meios de revisão da decisão de inabilitação.

Neste contexto, não é por demais ressaltar que a licitante CONFIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, no máximo, poderia apresentar novo pedido de licenciamento junto ao INEA, perante a autoridade competente, para que, após regular processamento, atendendo-se todas as condicionantes fixadas, ser emitida nova certidão, ou seja, apenas para efeitos futuros e novos procedimentos licitatórios, mas não no presente.

Nota-se, por oportuno, que a licitante CONFIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA não comprovou possuir as imprescindíveis certidões lavradas pelo INEA, uma vez que as por si oportunizadas foram declaradas NULAS, ineficazes desde o nascedouro, ante ao efeito *ex tunc*.

Por fim, como exaustivamente exposto em sede de preliminar, ressoa incontestado o imperioso e justo não conhecido deste recurso, ante a flagrante inépcia que lhe aflige. Isso porque, a peça recursal não contém, ainda que minimamente, pedido de desclassificação da proposta desta licitante, não obstante estar-se justamente na fase de propostas.

Pelo contrário, o presente recurso apenas traz os argumentos ilegítimos e infundados de outrora (já apresentados no recurso anterior), já amplamente analisados pela Comissão de Licitação e pelo Presidente dessa Fundação Estadual.

Noutro flanco, e não menos importante, ainda que o recurso não possua requerimento de desclassificação da proposta desta recorrida, insta impugnar a alegação de existência de erro quanto ao percentual do BDI. Na verdade, Sr. Julgador, denota-se claramente que a proposta desta recorrida apenas constava um erro material não substancial, relativamente ao percentual no cronograma físico-financeiro, corrigível mediante simples diligência.

Por oportuno, ao contrário do que equivocadamente afirma a recorrente, insta consignar que apenas o cronograma físico-financeiro continha erro material, pois, ao invés de constar o percentual de 19,14% (resultado lógico do que constava na sua composição analítica do BDI), apresentou 17,68%, (caso clássico de erro material). Portanto, o presente erro material não se trata de vício de conteúdo da proposta e tampouco da composição do seu BDI, mas sim da forma que foi exteriorizado. Como se sabe, o erro material se dá por troca de palavras, grafia equivocada, número trocado ou qualquer incorreção visível em aspectos tais.

É evidente que erro material como esse, jamais importaria em desclassificação da proposta (até mesmo em prestígio ao melhor interesse da Administração Pública e à proposta mais vantajosa), notadamente por ter ocorrido, mero equívoco, no momento impressão do documento. Tanto assim, que todas as contas contidas no universo de documentos apostos à proposta, foram feitas corretamente, com o BDI na razão de 19,14%.

Quanto ao tema, a Jurisprudência e a própria legislação admitem a correção de erro que não modifique a substância da proposta oportunizada, conforme preceitua o Decreto 10.024/2019, em seu art. 47, o qual trata sobre a possibilidade do pregoeiro, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica.

À guisa de exemplo, o Tribunal de Contas da União, nos autos do Acórdão nº 1487/2019 - Plenário, sedimentou o entendimento de que a mera existência de erro material ou de omissão na planilha, através de custos ou de formação de preços da licitante, não enseja a desclassificação antecipada da

11

proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto. Neste mesmo sentido, citam-se os seguintes julgados: ACÓRDÃO 2564/2009 Plenário; ACÓRDÃO 1734/2009 PLENÁRIO; ACÓRDÃO 1924/2011 Plenário; ACÓRDÃO 1811/2014 PLENÁRIO; ACÓRDÃO 2546/2015 PLENÁRIO; ACÓRDÃO 2742/2017 PLENÁRIO; ACÓRDÃO 2290/2019 Plenário.

Em observância à legislação e aos entendimentos ora sufragados, a empresa recorrida, neste momento, antes mesmo da abertura de diligência, apresenta a correção do ventilado erro material do seu cronograma físico-financeiro, nele constando o percentual de 19,14%.

Assim sendo, não há dúvidas de que a licitante CONFINA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA apresentou recurso inadequado, meramente protelatório, em absoluta prática de má-fé, com o exclusivo objetivo de tumultuar o certame em apreço, devendo essa Fundação Estadual não conhecê-lo, bem como determinar a apuração das responsabilidades dessa licitante, por conduta temerária e irresponsável, na forma da legislação Estadual específica.

III – DOS PEDIDOS

Com arrimo no exposto, requer-se o acolhimento das preliminares de coisa julgada, de preclusão consumativa e de inépcia, nos moldes propostos nos seus respectivos tópicos. Caso ultrapassadas as preliminares, o que não se admite, no mérito, pugna-se pelo desprovemento do recurso, ante a total improcedência das razões recursais, mantendo-se, outrossim, a decisão de inabilitação da empresa recorrente, assim como a da classificação da recorrida.

P. deferimento

Rio de Janeiro, 08 de março de 2023.

ENGE Corp MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA

DAVID GOMES PONTES

CI: 06.154.585-1 IEP/RJ

CPF: 743.538.967-68

ENGE Corp MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 10.471.095/0001-85

ENGE Corp MANUT. E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 10.471.095/0001-85

[illegible][illegible]

CRITICAL EVALUATION OF FINANCING

[illegible][illegible]

Katrina de F. B. de C. N. L.
Mestrado em Engenharia Civil
Engenharia Civil
CBEA-2019113275

Engeleharda Chivil
REF: 2019T15275

REF: 201975275

Engel
ENGELCORP MANUT. E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 10.673.095/0003-85

ENDECORP MANUT. E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 10.671.095/0001-85

CNPJ: 10.671.095/0001-05

Sl. No.	Particulars	2017-18	2018-19	2019-20	2020-21	2021-22	2022-23	2023-24	2024-25	2025-26	2026-27	2027-28	2028-29	2029-30	2030-31	2031-32	2032-33	2033-34	2034-35	2035-36	2036-37	2037-38	2038-39	2039-40	2040-41	2041-42	2042-43	2043-44	2044-45	2045-46	2046-47	2047-48	2048-49	2049-50	2050-51	2051-52	2052-53	2053-54	2054-55	2055-56	2056-57	2057-58	2058-59	2059-60	2060-61	2061-62	2062-63	2063-64	2064-65	2065-66	2066-67	2067-68	2068-69	2069-70	2070-71	2071-72	2072-73	2073-74	2074-75	2075-76	2076-77	2077-78	2078-79	2079-80	2080-81	2081-82	2082-83	2083-84	2084-85	2085-86	2086-87	2087-88	2088-89	2089-90	2090-91	2091-92	2092-93	2093-94	2094-95	2095-96	2096-97	2097-98	2098-99	2099-00	2100-01	2101-02	2102-03	2103-04	2104-05	2105-06	2106-07	2107-08	2108-09	2109-10	2110-11	2111-12	2112-13	2113-14	2114-15	2115-16	2116-17	2117-18	2118-19	2119-20	2120-21	2121-22	2122-23	2123-24	2124-25	2125-26	2126-27	2127-28	2128-29	2129-30	2130-31	2131-32	2132-33	2133-34	2134-35	2135-36	2136-37	2137-38	2138-39	2139-40	2140-41	2141-42	2142-43	2143-44	2144-45	2145-46	2146-47	2147-48	2148-49	2149-50	2150-51	2151-52	2152-53	2153-54	2154-55	2155-56	2156-57	2157-58	2158-59	2159-60	2160-61	2161-62	2162-63	2163-64	2164-65	2165-66	2166-67	2167-68	2168-69	2169-70	2170-71	2171-72	2172-73	2173-74	2174-75	2175-76	2176-77	2177-78	2178-79	2179-80	2180-81	2181-82	2182-83	2183-84	2184-85	2185-86	2186-87	2187-88	2188-89	2189-90	2190-91	2191-92	2192-93	2193-94	2194-95	2195-96	2196-97	2197-98	2198-99	2199-00	2200-01	2201-02	2202-03	2203-04	2204-05	2205-06	2206-07	2207-08	2208-09	2209-10	2210-11	2211-12	2212-13	2213-14	2214-15	2215-16	2216-17	2217-18	2218-19	2219-20	2220-21	2221-22	2222-23	2223-24	2224-25	2225-26	2226-27	2227-28	2228-29	2229-30	2230-31	2231-32	2232-33	2233-34	2234-35	2235-36	2236-37	2237-38	2238-39	2239-40	2240-41	2241-42	2242-43	2243-44	2244-45	2245-46	2246-47	2247-48	2248-49	2249-50	2250-51	2251-52	2252-53	2253-54	2254-55	2255-56	2256-57	2257-58	2258-59	2259-60	2260-61	2261-62	2262-63	2263-64	2264-65	2265-66	2266-67	2267-68	2268-69	2269-70	2270-71	2271-72	2272-73	2273-74	2274-75	2275-76	2276-77	2277-78	2278-79	2279-80	2280-81	2281-82	2282-83	2283-84	2284-85	2285-86	2286-87	2287-88	2288-89	2289-90	2290-91	2291-92	2292-93	2293-94	2294-95	2295-96	2296-97	2297-98	2298-99	2299-00	2300-01	2301-02	2302-03	2303-04	2304-05	2305-06	2306-07	2307-08	2308-09	2309-10	2310-11	2311-12	2312-13	2313-14	2314-15	2315-16	2316-17	2317-18	2318-19	2319-20	2320-21	2321-22	2322-23	2323-24	2324-25	2325-26	2326-27	2327-28	2328-29	2329-30	2330-31	2331-32	2332-33	2333-34	2334-35	2335-36	2336-37	2337-38	2338-39	2339-40	2340-41	2341-42	2342-43	2343-44	2344-45	2345-46	2346-47	2347-48	2348-49	2349-50	2350-51	2351-52	2352-53	2353-54	2354-55	2355-56	2356-57	2357-58	2358-59	2359-60	2360-61	2361-62	2362-63	2363-64	2364-65	2365-66	2366-67	2367-68	2368-69	2369-70	2370-71	2371-72	2372-73	2373-74	2374-75	2375-76	2376-77	2377-78	2378-79	2379-80	2380-81	2381-82	2382-83	2383-84	2384-85	2385-86	2386-87	2387-88	2388-89	2389-90	2390-91	2391-92	2392-93	2393-94	2394-95	2395-96	2396-97	2397-98	2398-99	2399-00	2400-01	2401-02	2402-03	2403-04	2404-05	2405-06	2406-07	2407-08	2408-09	2409-10	2410-11	2411-12	2412-13	2413-14	2414-15	2415-16	2416-17	2417-18	2418-19	2419-20	2420-21	2421-22	2422-23	2423-24	2424-25	2425-26	2426-27	2427-28	2428-29	2429-30	2430-31	2431-32	2432-33	2433-34	2434-35	2435-36	2436-37	2437-38	2438-39	2439-40	2440-41	2441-42	2442-43	2443-44	2444-45	2445-46	2446-47	2447-48	2448-49	2449-50	2450-51	2451-52	2452-53	2453-54	2454-55	2455-56	2456-57	2457-58	2458-59	2459-60	2460-61	2461-62	2462-63	2463-64	2464-65	2465-66	2466-67	2467-68	2468-69	2469-70	2470-71	2471-72	2472-73	2473-74	2474-75	2475-76	2476-77	2477-78	2478-79	2479-80	2480-81	2481-82	2482-83	2483-84	2484-85	2485-86	2486-87	2487-88	2488-89	2489-90	2490-91	2491-92	2492-93	2493-94	2494-95	2495-96	2496-97	2497-98	2498-99	2499-00	2500-01	2501-02	2502-03	2503-04	2504-05	2505-06	2506-07	2507-08	2508-09	2509-10	2510-11	2511-12	2512-13	2513-14	2514-15	2515-16	2516-17	2517-18	2518-19	2519-20	2520-21	2521-22	2522-23	2523-24	2524-25	2525-26	2526-27	2527-28	2528-29	2529-30	2530-31	2531-32	2532-33	2533-34	2534-35	2535-36	2536-37	2537-38	2538-39	2539-40	2540-41	2541-42	2542-43	2543-44	2544-45	2545-46	2546-47	2547-48	2548-49	2549-50	2550-51	2551-52	2552-53	2553-54	2554-55	2555-56	2556-57	2557-58	2558-59	2559-60	2560-61	2561-62	2562-63	2563-64	2564-65	2565-66	2566-67	2567-68	2568-69	2569-70	2570-71	2571-72	2572-73	2573-74	2574-75	2575-76	2576-77	2577-78	2578-79	2579-80	2580-81	2581-82	2582-83	2583-84	2584-85	2585-86	2586-87	2587-88	2588-89	2589-90	2590-91	2591-92	2592-93	2593-94	2594-95	2595-96	2596-97	2597-98	2598-99	2599-00	2600-01	2601-02	2602-03	2603-04	2604-05	2605-06	2606-07	2607-08	2608-09	2609-10	2610-11	2611-12	2612-13	2613-14	2614-15	2615-16	2616-17	2617-18	2618-19	2619-20	2620-21	2621-22	2622-23	2623-24	2624-25	2625-26	2626-27	2627-28	2628-29	2629-30	2630-31	2631-32	2632-33	2633-34	2634-35	2635-36	2636-37	2637-38	2638-39	2639-40	2640-41	2641-42	2642-43	2643-44	2644-45	2645-46	2646-47	2647-48	2648-49	2649-50	2650-51	2651-52	2652-53	2653-54	2654-55	2655-56	2656-57	2657-58	2658-59	2659-60	2660-61	2661-62	2662-63	2663-64	2664-65	2665-66	2666-67	2667-68	2668-69	2669-70	2670-71	2671-72	2672-73	2673-74	2674-75	2675-76	2676-77	2677-78	2678-79	2679-80	2680-81	2681-82	2682-83	2683-84	2684-85	2685-86	2686-87	2687-88	2688-89	2689-90	2690-91	2691-92	2692-93	2693-94	2694-95	2695-96	2696-97	2697-98	2698-99	2699-00	2700-01	2701-02	2702-03	2703-04	2704-05	2705-06	2706-07	2707-08	2708-09	2709-10	2710-11	2711-12	2712-13	2713-14	2714-15	2715-16	2716-17	2717-18	2718-19	2719-20	2720-21	2721-22	2722-23	2723-24	2724-25	2725-26	2726-27	2727-28	2728-29	2729-30	2730-31	2731-32	2732-33	2733-34	2734-35	2735-36	2736-37	2737-38	2738-39	2739-40	2740-41	2741-42	2742-43	2743-44	2744-45	2745-46	2746-47	2747-48	2748-49	2749-50	2750-51	2751-52	2752-53	2753-54	2754-55	2755-56	2756-57	2757-58	2758-59	2759-60	2760-61	2761-62	2762-63	2763-64	2764-65	2765-66	2766-67	2767-68	2768-69	2769-70	2770-71	2771-72	2772-73	2773-74	2774-75	2775-76	2776-77	2777-78	2778-79	2779-80	2780-81	2781-82	2782-83	2783-84	2784-85	2785-86	2786-87	2787-88	2788-89	2789-90	2790-91	2791-92	2792-93	2793-94	2794-95	2795-96	2796-97	2797-98	2798-99	2799-00	2800-01	2801-02	2802-03	2803-04	2804-05	2805-06	2806-07	2807-08	2808-09	2809-10	2810-11	2811-12	2812-13	2813-14	2814-15	2815-16	2816-17	2817-18	2818-19	2819-20	2820-21	2821-22	2822-23	2823-24	2824-25	2825-26	2826-27	2827-28	2828-29	2829-30	2830-31	2831-32	2832-33	2833-34	2834-35	2835-36	2836-37	2837-38	2838-39	2839-40	2840-41	2841-42	2842-43	2843-44	2844-45	2845-46	2846-47	2847-48	2848-49	2849-50	2850-51	2851-52	2852-53	2853-54	2854-55	2855-56	2856-57	2857-58	2858-59	2859-60	2860-61	2861-62	2862-63	2863-64	2864-65	2865-66	2866-67	2867-68	2868-69	2869-70	2870-71	2871-72	2872-73	2873-74	2874-75	2875-76	2876-77	2877-78	2878-79	2879-80	2880-81	2881-82	2882-83	2883-84	2884-85	2885-86	2886-87	2887-88	2888-89	2889-90	2890-91	2891-92	2892-93	2893-94	2894-95	2895-96	2896-97	2897-98	2898-99	2899-00	2900-01	2901-02	2902-03	2903-04	2904-05	2905-06	2906-07	2907-08	2908-09	2909-10	2910-11	2911-12	2912-13	2913-14	2914-15	2915-16	2916-17	2917-18	2918-19	2919-20	2920-21	2921-22	2922-23	2923-24	2924-25	2925-26	2926-27	2927-28	2928-29	2929-30	2930-31	2931-32	2932-33	2933-34	2934-35	2935-36	2936-37	2937-38	2938-39	2939-40	2940-41	2941-42	2942-43	2943-44	2944-45	2945-46	2946-47	2947-48	2948-49	2949-50	2950-51	2951-52	2952-53	2953-54	2954-55	2955-56	2956-57	2957-58	2958-59	2959-60	2960-61	2961-62	2962-63	2963-64	2964-65	2965-66	2966-67	2967-68	2968-69	2969-70	2970-71	2971-72	2972-73	2973-74	2974-75	2975-76	2976-77	2977-78	2978-79	2979-80	2980-81	2981-82	2982-83	2983-84	2984-85	2985-86	2986-87	2987-88	2988-89	2989-90	2990-91	2991-92	2992-93	2993-94	2994-95	2995-96	2996-97	2997-98	2998-99	2999-00	3000-01	3001-02	3002-03	3003-04	3004-05	3005-06	3006-07	3007-08	3008-09	3009-10	3010-11	3011-12	3012-13	3013-14	3014-15	3015-16	3016-17	3017-18	3018-19	3019-20	3020-21	3021-22	3022-23	3023-24	3024-25	3025-26	3026-27	3027-28	3028-29	3029-30	3030-31	3031-32	3032-33	3033-34	3034-35	3035-36	3036-37	3037-38	3038-39	3039-40	3040-41	3041-42	3042-43	3043-44	3044-45	3045-46	3046-47	30
---------	-------------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	----

M.

[illegible]

1	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100	2101	2102	2103	2104	2105	2106	2107	2108	2109	2110	2111	2112	2113	2114	2115	2116	2117	2118	2119	2120	2121	2122	2123	2124	2125	2126	2127	2128	2129	2130	2131	2132	2133	2134	2135	2136	2137	2138	2139	2140	2141	2142	2143	2144	2145	2146	2147	2148	2149	2150	2151	2152	2153	2154	2155	2156	2157	2158	2159	2160	2161	2162	2163	2164	2165	2166	2167	2168	2169	2170	2171	2172	2173	2174	2175	2176	2177	2178	2179	2180	2181	2182	2183	2184	2185	2186	2187	2188	2189	2190	2191	2192	2193	2194	2195	2196	2197	2198	2199	2200	2201	2202	2203	2204	2205	2206	2207	2208	2209	2210	2211	2212	2213	2214	2215	2216	2217	2218	2219	2220	2221	2222	2223	2224	2225	2226	2227	2228	2229	2230	2231	2232	2233	2234	2235	2236	2237	2238	2239	2240	2241	2242	2243	2244	2245	2246	2247	2248	2249	2250	2251	2252	2253	2254	2255	2256	2257	2258	2259	2260	2261	2262	2263	2264	2265	2266	2267	2268	2269	2270	2271	2272	2273	2274	2275	2276	2277	2278	2279	2280	2281	2282	2283	2284	2285	2286	2287	2288	2289	2290	2291	2292	2293	2294	2295	2296	2297	2298	2299	2300	2301	2302	2303	2304	2305	2306	2307	2308	2309	2310	2311	2312	2313	2314	2315	2316	2317	2318	2319	2320	2321	2322	2323	2324	2325	2326	2327	2328	2329	2330	2331	2332	2333	2334	2335	2336	2337	2338	2339	2340	2341	2342	2343	2344	2345	2346	2347	2348	2349	2350	2351	2352	2353	2354	2355	2356	2357	2358	2359	2360	2361	2362	2363	2364	2365	2366	2367	2368	2369	2370	2371	2372	2373	2374	2375	2376	2377	2378	2379	2380	2381	2382	2383	2384	2385	2386	2387	2388	2389	2390	2391	2392	2393	2394	2395	2396	2397	2398	2399	2400	2401	2402	2403	2404	2405	2406	2407	2408	2409	2410	2411	2412	2413	2414	2415	2416	2417	2418	2419	2420	2421	2422	2423	2424	2425	2426	2427	2428	2429	2430	2431	2432	2433	2434	2435	2436	2437	2438	2439	2440	2441	2442	2443	2444	2445	2446	2447	2448	2449	2450	2451	2452	2453	2454	2455	2456	2457	2458	2459	2460	2461	2462	2463	2464	2465	2466	2467	2468	2469	2470	2471	2472	2473	2474	2475	2476	2477	2478	2479	2480	2481	2482	2483	2484	2485	2486	2487	2488	2489	2490	2491	2492	2493	2494	2495	2496	2497	2498	2499	2500	2501	2502	2503	2504	2505	2506	2507	2508	2509	2510	2511	2512	2513	2514	2515	2516	2517	2518	2519	2520	2521	2522	2523	2524	2525	2526	2527	2528	2529	2530	2531	2532	2533	2534	2535	2536	2537	2538	2539	2540	2541	2542	2543	2544	2545	2546	2547	2548	2549	2550	2551	2552	2553	2554	2555	2556	2557	2558	2559	2560	2561	2562	2563	2564	2565	2566	2567	2568	2569	2570	2571	2572	2573	2574	2575	2576	2577	2578	2579	2580	2581	2582	2583	2584	2585	2586	2587	2588	2589	2590	2591	2592	2593	2594	2595	2596	2597	2598	2599	2600	2601	2602	2603	2604	2605	2606	2607	2608	2609	2610	2611	2612	2613	2614	2615	2616	2617	2618	2619	2620	2621	2622	2623	2624	2625	2626	2627	2628	2629	2630	2631	2632	2633	2634	2635	2636	2637	2638	2639	2640	2641	2642	2643	2644	2645	2646	2647	2648	2649	2650	2651	2652	2653	2654	2655	2656	2657	2658	2659	2660	2661	2662	2663	2664	2665	2666	2667	2668	2669	2670	2671	2672	2673	2674	2675	2676	2677	2678	2679	2680	2681	2682	2683	2684	2685	2686	2687	2688	2689	2690	2691	2692	2693	2694	2695	2696	2697	2698	2699	2700	2701	2702	2703	2704	2705	2706	2707	2708	2709	2710	2711	2712	2713	2714	2715	2716	2717	2718	2719	2720	2721	2722	2723	2724	2725	2726	2727	2728	2729	2730	2731	2732	2733	2734	2735	2736	2737	2738	2739	2740	2741	2742	2743	2744	2745	2746	2747	2748	2749	2750	2751	2752	2753	2754	2755	2756	2757	2758	2759	2760	2761	2762	2763	2764	2765	2766	2767	2768	2769	2770	2771	2772	2773	2774	2775	2776	2777	2778	2779	2780	2781	2782	2783	2784	2785	2786	2787	2788	2789	2790	2791	2792	2793	2794	2795	2796	2797	2798	2799	2800	2801	2802	2803	2804	2805	2806	2807	2808	2809	2810	2811	2812	2813	2814	2815	2816	2817	2818	2819	2820	2821	2822	2823	2824	2825	2826	2827	2828	2829	2830	2831	2832	2833	2834	2835	2836	2837	2838	2839	2840	2841	2842	2843	2844	2845	2846	2847	2848	2849	2850	2851	2852	2853	2854	2855	2856	2857	2858	2859	2860	2861	2862	2863	2864	2865	2866	2867	2868	2869	2870	2871	2872	2873	2874	2875	2876	2877	2878	2879	2880	2881	2882	2883	2884	2885	2886	2887	2888	2889	2890	2891	2892	2893	2894	2895	2896	2897	2898	2899	2900	2901	2902	2903	2904	2905	2906	2907	2908	2909	2910	2911	2912	2913	2914	2915	2916	2917	2918	2919	2920	2921	2922	2923	2924	2925	2926	2927	2928	2929	2930	2931	2932	2933	2934	2935	2936	2937	2938	2939	2940	2941	2942	2943	2944	2945	2946	2947	2948	2949	2950	2951	2952	2953	2954	2955	2956	2957	2958	2959	2960	2961	2962	2963	2964	2965	2966	2967	2968	2969	2970	2971	2972	2973	2974	2975	2976	2977	2978	2979	2980	2981	2982	2983	2984	2985	2986	2987	2988	2989	2990	2991	2992	2993	2994	2995	2996	2997	2998	2999	3000
---	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

RESEARCH AND ANALYSIS

[illegible]

© 2006 The Authors
Journal compilation © 2006 Blackwell Publishing Ltd

[Signature]
Regional Director of Control Work
Engineers' Client
CDEK-207913275

ENSECOR MANUT. E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 10.471.095/0001-85